

**DECISÃO COREN-DF Nº 144 DE 04 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de **R\$ 25.330,28 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos)** para subsidiar a interposição do recurso de revista, com pagamento do depósito recursal nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000113-92.2020.5.10.0019 (JMK Transportadora e Logística, SESC- Serviço Social do Comércio e o Coren-DF.)

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas competências legais, em conformidade com o Inciso VI, Art.15 da Lei nº 5.905/73, que trata da competência dos Conselhos Regionais de elaborar sua proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Federal;

CONSIDERANDO os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO os artigos 85 a 91 da Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria "Ad Referendum" do Plenário desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Memorando nº 145/2024 - COREN-DF/PROGER/DEJUR (SEI nº [0323470](#)) no qual solicita o pagamento das custas no valor de R\$ 948,12 ([0323476](#)) e depósito recursal no valor de R\$ 25.330,28 ([0323474](#)) a fim de que esta Autarquia possa interpor o Recurso de Revista perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, referente a Reclamação Trabalhista nº **0000113-92.2020.5.10.0019**;

CONSIDERANDO que o supramencionado decorre de Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Sr. Jose Ribamar Gonçalves Ribeiro em face da **JMK Transportadora e Logística, SESC- Serviço Social do Comércio e o Coren-DF**.

CONSIDERANDO que o Coren-DF foi inserido no polo da presente ação tendo em vista que o reclamante era empregado da empresa JMK, a qual prestou serviços neste Regional;

CONSIDERANDO que o Coren-DF e outros foram condenados, na primeira instância, ao pagamento de verbas trabalhistas referente ao serviço de terceirização do serviço de motoboy. Este Regional recorreu da sentença, por meio de Recurso Ordinário, contudo o Tribunal manteve a sentença do juízo de 1º grau. Ademais, é importante ressaltar que a tese a ser encampada pelo DEJUR está afetada em sede de repercussão geral no STF (tema 1118);

CONSIDERANDO que não havia a previsibilidade de tal despesa por se tratar de demanda judicial, a qual este Regional não tem como antever.

CONSIDERANDO que após consulta ao financeiro, verificou-se a inexistência de créditos disponíveis na rubrica suficientes para o pagamento do valor referente ao depósito recursal no valor de R\$ 25.330,28 ([0323474](#));

CONSIDERANDO o Memorando nº 118/2024 - COREN-DF/PLEN/PRES ([0235730](#)), no qual solicita que seja verificada a dotação orçamentária para custear o referido depósito recursal. Caso não haja dotação suficiente, solicito ainda a possibilidade de reformulação orçamentária para atendimento urgente da demanda em tela, em razão do prazo processual, qual seja, **06/07/2024**;

CONSIDERANDO o Memorando nº 55/2024 - COREN-DF/SA/DECONT (SEI nº [0329769](#)), na qual propõe a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 25.330,28 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos)**, para atender a demanda, conforme demonstrativo abaixo:

Origem/Destino	Conta	Valor	Descrição
Origem	6.2.2.1.1.99.99.99	22.330,28	Reserva de Contingência
	6.2.2.1.1.01.33.90.036.004	3.000,00	Honorários Advocatícios - Ônus de Sucumbência
TOTAL DAS ORIGENS		25.330,28	
Destino	6.2.2.1.1.01.33.90.067.002	25.330,28	Depósitos Judiciais
TOTAL DOS DESTINOS		25.330,28	

CONSIDERANDO que conforme previsão do Inciso II do Art.41 da Lei nº 4.320/64 e o Inciso II do Art.86 da Resolução Cofen nº 340/2008, os Créditos Adicionais Especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, que é o caso em questão;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi deliberada em Plenário, na oportunidade da 578ª ROP (SEI nº [0324850](#)), a qual autorizou a abertura de créditos adicionais para subsidiar a interposição do recurso de revista, com pagamento do depósito recursal requerido pelo DEJUR;

CONSIDERANDO o Parecer nº 15/2024/COREN-DF/PRES/CONGER (SEI nº [0330461](#));

DECIDEM:

Art. 1º – Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$25.330,28 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos)**, para subsidiar a interposição do recurso de revista, com pagamento do depósito recursal nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000113-92.2020.5.10.0019 (JMK Transportadora e Logística, SESC- Serviço Social do Comércio e o Coren-DF.)

Art. 2º - A presente Decisão entrará em vigor à partir desta data.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF 135.645 - ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF228.653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 04/07/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 04/07/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330590** e o código CRC **AC3E558E**.

Referência: Processo nº 00232.001702/2024-62

SEI nº 0330590

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70.340-905 - Telefone:
- www.coren-df.gov.br

Criado por [tathianna.souza](#), versão 6 por [tathianna.souza](#) em 04/07/2024 16:08:02.